



**LEI 1.471, DE 10 DE ABRIL DE 2006.**

**Autoriza o Executivo Municipal a ceder gratuitamente o uso de bem público imóvel à Associação dos Produtores de Santana do Jacaré - C.N.P.J. 20.929.105/0001-37.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo Paço Municipal está sediado à Avenida Padre Nagib Gibran, nº. 70, Centro – em Santana do Jacaré (MG), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.888.116/0001-01, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Liliane Avelar Sena Miranda**, autorizado a ceder gratuitamente à **Associação dos Produtores de Santana do Jacaré - C.N.P.J. 20.929.105/0001-37**, o uso de bem imóvel, pelo prazo de 20(vinte) anos, sujeitando-se às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. – O imóvel de que trata o artigo anterior trata-se de um terreno, de propriedade do município, com 280 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com Patrimônio Público (14,00 m), à direita com patrimônio público (20,00m), à esquerda com TELEMIG e patrimônio público (20,00 m) e fundos com Carlos Alberto Ribeiro Avelar (14,00 m).

Art. 3º. – Obriga-se a Associação dos Produtores de Santana do Jacaré a zelar pela preservação e guarda do bem imóvel, objeto desta Lei, arcando com todas as despesas decorrentes das providências necessárias à conservação e perfeito estado de uso do mesmo.

§ 1º – Fica estabelecido também que o **CESSIONÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, negociar o referido bem sob qualquer forma especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo etc., podendo o **CEDENTE** inspecioná-lo a qualquer

**RECEBEMOS**  
EM 17 / 04 / 2006  
  
**ASSINATURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

tempo, verificando inclusive o cumprimento das obrigações ajustadas nesta Lei.

§ 2º - O bem imóvel, objeto desta Lei, ao término do prazo desta Lei, deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso e conservação, ficando certo de que toda e qualquer melhoria que se fizer no bem mencionado será, automaticamente, a ele incorporada, não gerando em favor do CESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 3º. - A transferência da presente Cessão ou do controle do Cessionário, sem prévia anuência do Município, implicará na antecipação do termo final da cessão autorizada por esta Lei.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Santana do Jacaré, 10 de abril de 2006.**

  
**Liliane Avelar Sena Miranda**  
**Prefeita Municipal**

*Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal, para conhecimento do público, conforme determina a Legislação vigente, em 10 de abril de 2006.*

  
**Josiane de Fátima Freire**  
**Secretária**

**RECEBEMOS**

17 / 04 / 2006

